

Amexo lei



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

ARRUDA ALVIM (in memoriam)
THEREZA ALVIM
EDUARDO ARRUDA ALVIM
ANGÉLICA ARRUDA ALVIM
GIANFRANCESCO GENOSO
ARMANDO VERRI JUNIOR
FERNANDO ANSELMO RODRIGUES
FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES
ALUÍZIO JOSÉ DE A. CHERUBINI
EVERALDO AUGUSTO CAMBLER
ANDRÉ RIBEIRO DANTAS

DIEGO VASQUES DOS SANTOS
LAÍSA D. FAUSTINO DE MOURA
PAULA CRISTINA TRAVAIN
GUILHERME P. DA VEIGA NEVES
PATRICIA DE OLIVEIRA BOASKI
OTÁVIO KERN RUARO
ROSANE PEREIRA DOS SANTOS
ANDRÉ MILCHTEIM
VITOR JOSÉ DE MELLO MONTEIRO
ALBERICO E. DA S. GAZZINEO
EDUARDO ARANHA ALVES FERREIRA

ALBERTO FULVIO LUCHI
ALEXANDRE EISELE BARBERIS
ALINE PERAZZO DO AMARAL V. SILVA
ANAÍSA PASQUAL SALGADO CINTRA
ARNALDO YEGROS DE SOUZA JR.
BERNARDO CAPELLI BORELLA
CARLOS ALBERTO NUNES JUNIOR
CARLOS H. DOS SANTOS LIQUORI FILHO
CAROLINE RAMOS SANTOS MORAES
CLÁUDIO LUIZ LEITE JÚNIOR
DIEZA ZANIM DE FREITAS
FERNANDO LANE PIRES
FRANCIANO SABADIM ASSIS
FRANCO BET DE MORAES SILVA
GABRIELA KIAPINE SILVA
GUILHERME W. DIAS RODRIGUES
HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO
HELOISA PAPASSONI ZANGHERI
IGOR MARTINS DA CUNHA
ISABELA DE CARVALHO SOUZA
JAQUELINE BRIZANTE ORTENY
JOANA DE MENEZES ARAÚJO DA CRUZ
JOÃO RICARDO RIZZO

JOÃO VITOR DE PAIVA M. FERREIRA
JOSÉ LUIZ PINHEIRO LISBOA MIRANDA
JULIANA ABIBI SOARES DA SILVA
LUIS FELIPE CIMINO PENNACCHI
LUIZA BOMFIM GENOSO
LUIZA MAIA DE MENDONÇA
MARIA FERNANDA S. ZANCOPE SIMÕES
MARIANA ALVES DOMINGUES
MARIANA MÜLLER DE ALBUQUERQUE
MARINA DE ALMEIDA SANTOS DIAS
MONIQUE FLÓR DE SOUZA
NATASCHA IAZZETTA NOCKER
PATRICIA SCHOEPS DA SILVA
PAULO VITOR SOUZA BINDILATTI
PEDRO ROMANO CANIZARES
RAFAEL RIBEIRO RODRIGUES
RAÍSSA DRUDI GOMIDE
RENATA REFINETTI GUARDIA
RICARDO RIBEIRO VIANA DE QUEIROZ
THADEU MARTINS MATOS SILVA
THIAGO R. MUNIZ LEÃO MOLENA
WADSON VELOSO SILVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE
ITURAMA/MG**

Autos nº 0060091-64.2017.8.13.0344

Autos nº 003488866.2018.8.13.0344

**BANCO BRADESCO S.A., BANCO BRADESCO
FINANCIAMENTOS S/A e MUNICÍPIO DE ITURAMA, por intermédio de seus
advogados e procuradores que esta petição subscrevem, já qualificados nos autos da
ação em epígrafe, em conjunto, vem, respeitosamente, à presença de Vossa**





Excelência, comunicar que as partes compuseram para o cumprimento da obrigação de fazer *sub judice*, e requererem a homologação em Juízo, nos seguintes termos:

1. As ações foram ajuizadas com objetivo de impor ao Município de Iturama a obrigação de fazer consistente na efetivação dos repasses dos valores vencidos (em atraso) das parcelas de empréstimos consignados que totalizavam o montante de R\$ 434.742,41 (quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos) - (Banco Bradesco S/A) e R\$ 46.368,17 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos) - (Banco Bradesco Financiamentos S/A), assim como daqueles referentes às parcelas vincendas, que se vencessem no curso da ação, na linha do que restou expressamente ajustado no termo de credenciamento firmado entre as partes.

Até 05.08.2022, as pendências de repasses em atraso devida aos Autores totalizam a quantia de **R\$ 721.090,20 (setecentos e vinte e um mil, noventa reais e vinte centavos)**, de modo que, **R\$ 607.297,46** diz respeito à pendência de repasse do Banco Bradesco S.A. De outra monta, o valor de **R\$ 113.792,74** se refere ao Banco Bradesco Financiamentos.

2. Reconhecendo, de forma inequívoca, após minuciosa conferência, a existência do referido saldo em atraso, para cumprir a obrigação de fazer pretendida nesta demanda, o Réu Município de Iturama, considerando o seu fluxo de caixa, apresentou proposta de acordo que foi aceita pelos Autores Banco Bradesco S/A e Banco Bradesco Financiamentos S/A, em que se estabeleceram os seguintes termos:

- a) O Requerido deverá efetuar o repasse em 3 (três) parcelas com vencimento inicial em 15/08/2022 e, vencimento final em 15/10/2022, conforme demonstrativo abaixo:

Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$ 240.363,40	15.08.2022
2	R\$ 240.363,40	15.09.2022
3	R\$ 240.363,40	15.10.2022
Total	R\$ 721.090,20	

- b) Cabe ressaltar que o valor ora parcelado compreende as pendências vencidas, sendo assim, o fluxo para repasse a partir de 15.08.2022 deverá englobar uma parcela do presente acordo e, a parcela vincenda correspondente à respectiva competência.
- c) Os repasses das parcelas devem ser realizados mediante a conta bancária (**Banco Bradesco – agência 4130, Conta:**



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA



**38.693-6- Correntista BANCO BRADESCO S/A -
CGC/CPF: 060746948/0001-12)**

3. Com relação aos repasses das parcelas que se vencerem após a assinatura deste termo, compromete-se o Município ao cumprimento da obrigação de realizá-los juntamente com a parcela objeto deste acordo, todo dia 15 de cada mês.
4. As partes reconhecem ter sido esta a melhor forma para solucionar a questão, valendo este ajuste como título líquido, certo e exigível.
5. A ausência de regular repasse, ou o repasse não integral, de qualquer uma das parcelas indicadas nas letras "a" do item "3", assim como a não observância do compromisso assumido no item "4" acima, caracterizará o descumprimento deste acordo, estando às partes ajustadas de que, nesta hipótese:
- a) Restará prejudicada a presente composição e, conseqüentemente, o parcelamento ora ajustado;
 - b) Incidirá a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo total em atraso da pendência de repasse;
 - c) Incidirá atualização monetária e juros de mora, desde o descumprimento originário de cada repasse que não foi feito.
6. Assim, as partes requerem a homologação do presente termo por sentença, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" e artigo 502 do Código de Processo Civil.

Termos em que, pede deferimento.
Iturama, 05 de agosto de 2022.



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

BANCO BRADESCO S.A
Representante legal

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
Representante legal

Município Iturama